

# Direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800, 2100 e 2600 MHz

Comentários ao projecto de decisão sobre a limitação do número de direitos e definição do respectivo procedimento de atribuição

Optimus – Comunicações, S.A.

19-04-2011

*Disclaimer*

A presente resposta evidencia aspectos relevantes da estratégia actual e desenvolvimento futuro da Optimus. As partes do texto em que aqueles aspectos são relevados estão devidamente assinaladas e devem ser tratadas como estritamente confidenciais.

## Índice

Sumário Executivo .....	4
I. Âmbito .....	9
II. Enquadramento económico e financeiro do sector.....	9
A. A evolução do mercado e as suas perspectivas de evolução.....	9
B. Perspectivas de evolução e o impacto da 4ª Geração .....	12
III. Enquadramento jurídico e regulatório.....	12
A. Objectivos da regulação em geral e da gestão e atribuição do espectro em especial ...	12
B. A imposição legal da utilização efectiva do espectro. Suas implicações .....	15
IV. Comentários Específicos .....	17
A. Frequências a disponibilizar .....	17
C. Condições técnicas associadas às frequências.....	20
D. Procedimento de selecção .....	22
E. Limites à atribuição de espectro por licitante (Spectrum caps).....	23
F. Calendário .....	25
V. Conclusão .....	31

## Sumário Executivo

O concurso para alocação de espectro proposto pelo ICP-ANACOM vem permitir novos desenvolvimentos no sector de telecomunicações, aumentando o portefólio potencial de serviços prestados, destacando-se a possibilidade de oferecer propostas de valor mais interessantes para os consumidores finais, com maior valor acrescentado através da incorporação de diversos benefícios da inovação tecnológica.

É, contudo, importante garantir que essa disponibilização de espectro é realizada em condições e nos moldes adequados para o desenvolvimento sustentado do sector de telecomunicações, assegurando a sua competitividade interna e externa.

[Início de informação confidencial - IIC]

.....

[Fim de informação confidencial - FIC]

A rentabilidade do sector tem vindo a ser pressionada pelo aumento do consumo dos serviços, pela diminuição constante dos preços e crescimento do nível de investimentos que se traduzem na tendência consistente de descida de receitas totais e de receitas médias por utilizador (ARPU) e do preço por minuto dos serviços de voz (ARPM). Como corolário destes movimentos a rentabilidade do sector, medida pelo indicador *return on capital employed* (ROCE), tem demonstrado uma tendência de descida.

[IIC]

...

[FIC]

Sem prejuízo do exposto, a Optimus é (ou será) uma parte interessada em adquirir direitos de utilização do espectro que agora se pretende colocar no mercado, porque entende que o mesmo é indispensável à sua manutenção no mercado e a um posicionamento competitivo e sustentável no longo prazo.

É também esse (o da manutenção da Optimus no mercado) o interesse dos consumidores e do regulador, devendo assim a atribuição do espectro respeitar o objectivo final de promover a concorrência no mercado de telecomunicações.

Neste sentido, as condições e as limitações que o concurso venha a preconizar, não devem perder de vista este desígnio essencial.

O leilão deve acautelar, primeiramente, a concorrência *ex-post*; i.e., deve garantir que ficarão asseguradas condições necessárias e suficientes para que os operadores de telecomunicações desenvolvam uma concorrência efectiva no mercado do serviço final. Ora, tal só pode ser alcançado através da garantia de que existirá no mercado um número suficiente de operadores de telecomunicações capazes de oferecer serviços concorrentes e que estejam reunidos os incentivos para o investimento e a inovação, no intuito em que estes são factores essenciais para a manutenção das posições competitivas no mercado, mas também desafiá-las no sentido de alcançar liderança.

A manutenção *ex-post* de um número suficiente de concorrentes exige que, no processo *ex-ante* de atribuição de direitos pela utilização do espectro, não seja possível a um operador ou grupo reduzido de operadores alcançar uma posição dominante. A fixação de limites (i.e., *caps* individuais e globais) à quantidade de direitos que cada operador pode adquirir numa faixa ou grupo de faixas deve, pois, ficar salvaguardada. Do mesmo modo, o desenho destas limitações deve permitir que os operadores possam aceder a quantidades mínimas e equilibradas de espectro (i.e., blocos), numa perspectiva de que tais mínimos são indispensáveis para a condução do negócio e desenvolver uma ameaça efectiva de concorrência.

Um mecanismo que não salvaguarde a existência de concorrentes com níveis de capacidade equilibradas – mas que, pelo contrário, permita a constituição de um operador com posição dominante – terá efeitos nefastos sobre os níveis de contestabilidade do mercado e, conseqüentemente, sobre os benefícios que podem ser apropriados pelo consumidor. O poder de mercado traduz-se, como é sabido da teoria económica e do comportamento monopolístico, num lucro supra-normal e numa expropriação do excedente do consumidor. Repare-se que o equilíbrio é essencial, na medida em que o espectro é um *input* essencial ao desenvolvimento do negócio, sem aparente possibilidade de substituição no actual estado da tecnologia, e o acesso privilegiado por parte de um operador é condição suficiente para a constituição de uma posição dominante.

[IIC]

....

[FIC]

O conjunto de condições para atribuição de direitos de acesso não se deve esgotar, contudo, na garantia de existência de blocos mínimos e de *caps* – individuais e globais – para cada um dos operadores. Na

medida em que é do interesse do regulador salvaguardar a concorrência no longo prazo, deve exigir-se ainda que os concorrentes reúnam condições para desenvolver uma concorrência efectiva. Caso contrário, poderemos estar na presença de licenças que são sobre-licitadas – i.e., os preços alcançam valores demasiado elevados – e que não encontrarão uso posterior, porque não será possível reunir condições económicas mínimas para avançar com o desenvolvimento do negócio para a prestação do serviço final.

Estabelecer regras demasiado abertas e permissivas sobre as quais os concorrentes se podem apresentar a concurso – como por exemplo, não estabelecer níveis mínimos de capacidade técnica e financeira, ou excluir a obrigatoriedade de uma cobertura de população – permite alargar a base de concorrentes que se apresenta a concurso *ex-ante* – os quais poderão ser fortemente agressivos nas suas licitações – mas que, depois de obtidas as licenças e analisado o mercado, escolherão com elevada probabilidade não concretizar a actividade ou, eventualmente, não se encontrarão em condições para desenvolver uma concorrência efectiva. O motivo deste afastamento *ex-post* do mercado ocorrerá porque, havendo desconhecimento de natureza tecnológica ou quanto ao funcionamento do mercado do serviço final, apresentam taxas de desconto da incerteza demasiado baixas e, por conseguinte, apresentam propostas de preços pela utilização dos direitos de espectro excessivamente elevadas.

Ora, na definição das regras do leilão o regulador deverá ter em devida consideração a necessidade de afastar a participação de licitantes que não têm intenção efectiva de prestar serviços no mercado *a posteriori*, mas tão somente prejudicar – designadamente onerando ou impedindo o acesso a frequências adequadas - a participação dos licitantes que pretendem adquirir os direitos de utilização de frequências para melhorarem a oferta de serviços.

Mais uma vez trata-se de garantir um cenário aceitável para a Optimus que, enquanto terceiro operador, tem sido recorrentemente apontada, por vários estudos académicos, como um *player* fundamental no desenvolvimento do sector, actuando como agente disciplinador do mercado, factor impeditivo da colusão e incentivador da inovação, nas suas mais variadas dimensões – não apenas na questão tecnológica, mas também no que respeita aos modelos de negócio.

E o protagonismo do ICP – ANACOM neste cenário é por demais evidente. Esta entidade é a guardiã da concorrência e a garantia do dinamismo que neste mercado assegura valor para o consumidor, em particular, e os cidadãos, em geral.

Mais duas notas para referir a preocupação da Optimus com os preços de reserva e com o modelo de leilão escolhido pelo regulador.

A questão do preço de reserva é um tema muito sensível no procedimento de atribuição das frequências por várias ordens de razão. A primeira prende-se com a dimensão do mercado. Na atribuição de direitos de utilização de espectro o regulador deve arbitrar, entre eficiência e contestabilidade do mercado, mantendo sempre em perspectiva as economias de escala e de gama que são impostas pela tecnologia e que devem ditar o número de operadores óptimo para a indústria. No caso concreto, a escolha parece óbvia: o desenvolvimento da concorrência efectiva deve constituir o foco principal de preocupação do ICP – ANACOM – estabelecendo, mínimos de admissibilidade e não estabelecendo preços de reserva demasiado elevados em cada uma das faixas de espectro disponibilizadas.

A segunda ordem de razão prende-se com o potencial de negócio, dependente da dimensão do mercado e do poder de compra dos consumidores, o qual não permite que se tome como referência os preços que resultam de leilões similares realizados noutros países – e.g., a Alemanha – sem antes tomar em consideração as especificidades locais. É importante que o ICP-ANACOM ajuste os preços base propostos em baixa, por forma a corrigir para a menor dimensão do mercado e para o mais reduzido poder de compra dos consumidores Portugueses, por exemplo.

[IIC]

...

[FIC]

Face ao exposto é crucial que o ICP – ANACOM ajuste os preços base propostos em baixa, acomodando-se à desvalorização que decorre de todos os circunstancialismos atrás descritos.

Por último e no que concerne o modelo de leilão, não se pode deixar de evidenciar uma elevada preocupação com a complexidade e o grau de incerteza que se antevê para o processo de atribuição dos direitos de espectro.

O pretexto de acelerar e aumentar o montante de receita arrecadada pelo Estado, conduziu o regulador para a escolha de um formato de leilão que introduziu níveis de incerteza e de riscos tais que, no entender da Optimus, podem fazer perigar a concorrência *ex-post* e a manutenção do mercado dos serviços móveis em Portugal na vanguarda, com claro prejuízo para os cidadãos e empresas e, consequentemente, para a competitividade nacional.

A prática demonstra que é preferível a opção por um mecanismo simples, transparente e aberto, capaz de assegurar que os concorrentes reúnem condições efectivas para uma participação racional, com licitações consentâneas com os custos de produção, a procura estimada e a sustentabilidade no longo

prazo. Há inúmeros exemplos no mundo real mostrando que, sempre que os leilões reúnem incentivos às empresas para adoptar comportamentos demasiado optimistas e fazer licitações excessivas, o mercado entra numa fase posterior de turbulência – por exemplo, a devolução de licenças e o atraso no *deployment*, como aconteceu no passado em Portugal – que prejudica o investimento e atrasa o desenvolvimento tecnológico.

Ora, tal não foi opção do ICP – ANACOM que não logrou justificar devidamente a sua proposta de um modelo de leilão inédito em toda a Europa: um modelo sequencial e com um grau de transparência/abertura extremamente reduzido que tem por consequência um nível de incerteza muito elevado e inaceitável. Ora reiterando o que já se disse este modelo é altamente prejudicial para os potenciais interessados, colocando em sério risco o nível de concorrência e o futuro desenvolvimento dos serviços móveis em Portugal.

## **I. Âmbito**

O presente documento constitui a pronúncia da Optimus – Comunicações, SA, doravante Optimus, no âmbito do procedimento geral de consulta relativo ao sentido provável de decisão do ICP - ANACOM sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências atribuir nas faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz, doravante SPD, e a definição do respectivo procedimento de atribuição.

## **II. Enquadramento económico e financeiro do sector**

O processo de atribuição de frequências previsto para 2011, do qual o SPD agora em análise constitui o primeiro passo, pode ter um grande impacto no mercado dos serviços de comunicações nacional, em geral, e no mercado dos serviços móveis, em particular.

[IIC]

....

[FIC]

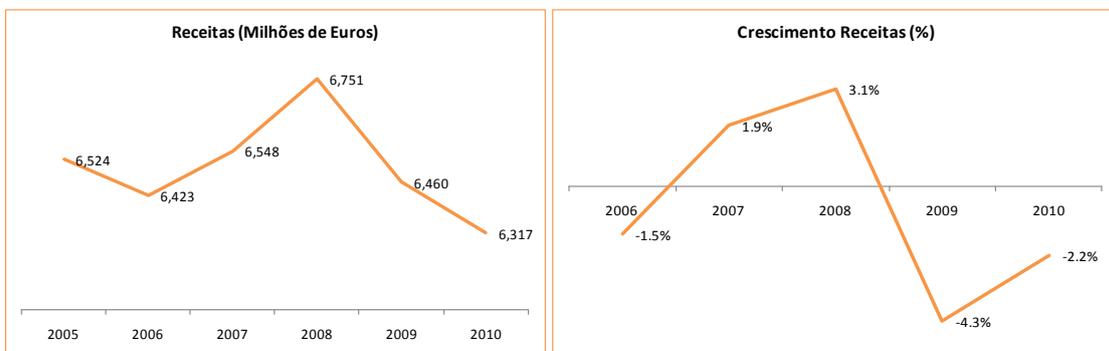
De modo a melhor contextualizar o impacto do processo de atribuição de frequências e os comentários ao SPD, apresenta-se de seguida um breve enquadramento do sector e perspectivas de evolução, com destaque para o impacto do LTE na Optimus.

### ***A. A evolução do mercado e as suas perspectivas de evolução***

O sector das comunicações em Portugal, em geral, e o segmento dos serviços móveis, em particular, tem-se caracterizado pelo declínio das receitas.

Tendo como referência as receitas das quatro das maiores empresas prestadoras de serviços de comunicações em Portugal e que circunscrevem os três operadores de rede móvel e um dos MVNOs a operar em Portugal – PT, Sonaecom, Vodafone e ZON -, constata-se que, de 2008 para 2009, as receitas

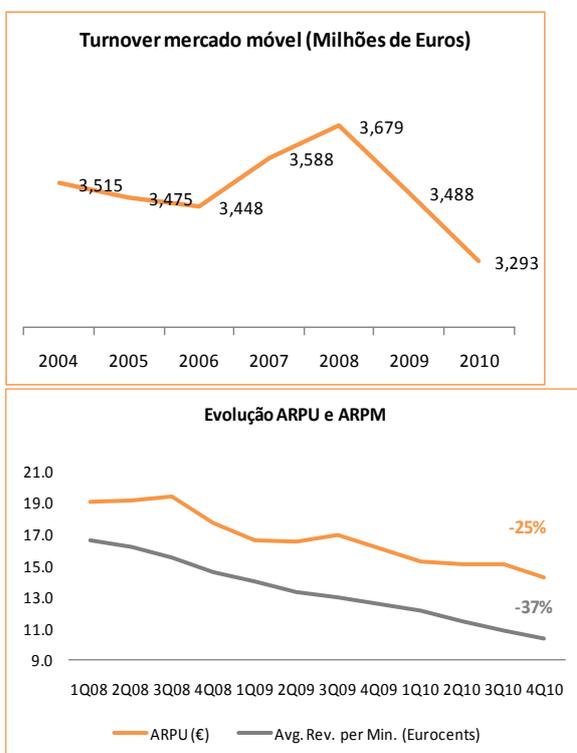
totais desceram 4.3% e, entre 2009 e 2010, voltaram a registar um decréscimo de 2,2%, atingindo as receitas o valor de 6.317 milhões de euros em 2010.



Fonte: R&C Operadores e Merrill Lynch

No segmento dos serviços móveis, as receitas desceram cerca de 10,5% entre 2008 e 2010, passando de 3.679 milhões de euros para 3.293 milhões de euros, respectivamente.

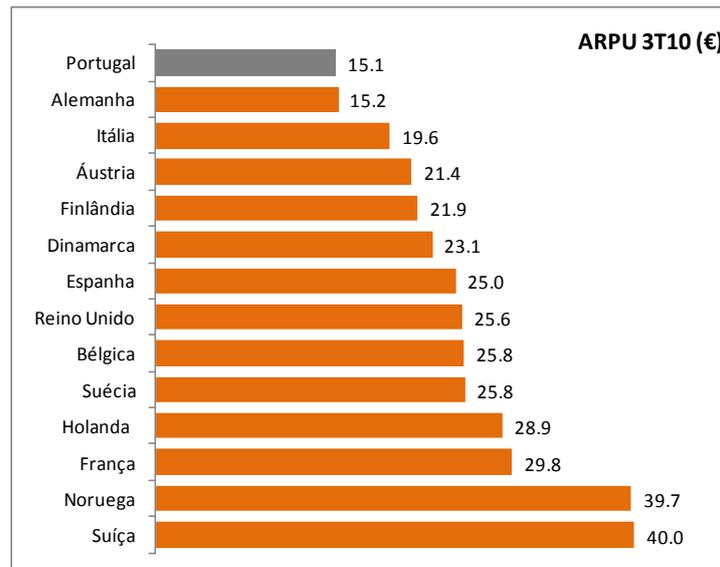
Face ao aumento do número de clientes e ao aumento da quantidade de serviços consumidos, o preço médio por minuto (ARPM) e as receitas médias por utilizador (ARPU) têm apresentado igualmente uma tendência sustentada de descida.



Fonte: R&C e Merrill Lynch

Ainda relativamente ao ARPU, de registar que Portugal apresenta das mais baixas receitas médias por utilizador na Europa.

Na realidade, tomando como referência os valores relativos ao 3º trimestre de 2010 de um conjunto de 14 países europeus, verifica-se que Portugal apresenta a receita média por cliente de serviços móveis mais baixa: 15,1€ (cerca de menos 10 € do que o valor verificado em Espanha).



Fonte: Merrill Lynch -Wireless Matrix 3Q10

Paralelamente aos fenómenos já descritos, regista-se um outro que advém do aumento do consumo e que tem um impacto não despidendo nos resultados dos operadores nacionais: a necessidade de investimentos adicionais para garantir o alargamento da cobertura, o aumento da capacidade na rede de acesso e o reforço da rede de *backhaul* - que têm um enorme impacto nos custos.

Fácil é concluir que o aumento dos custos e a diminuição das receitas se traduzem no declínio das margens de EBITDA do sector e na redução dos meios libertos (FCF) comprometendo, a prazo, a capacidade de investimento do sector.

Estes factos justificam a queda do retorno dos capitais empregues de 2009 para 2010.

Mais, se além dos fenómenos atrás descritos tivermos em conta as economias de escala que caracterizam o sector, verificamos que os accionistas, principalmente os dos operadores de menor dimensão, têm sistematicamente sido penalizados.

VERSÃO CONFIDENCIAL

[IIC]

....

[FIC]

### *B. Perspectivas de evolução e o impacto da 4ª Geração*

[IIC]

....

[FIC]

É tendo por base este contexto que daremos resposta a esta consulta pública nos termos que se seguem.

## **III. Enquadramento jurídico e regulatório**

### *A. Objectivos da regulação em geral e da gestão e atribuição do espectro em especial*

O espectro é um factor de produção (*input*) essencial para a actividade de prestação de serviços de comunicações móveis e a impossibilidade de determinada empresa aceder ao espectro constitui uma barreira à entrada.

Ora, sob determinadas condições, a existência de barreiras à entrada pode permitir aos operadores existentes numa indústria construir e explorar um poder de monopólio baseado na prática de preços acima do custo marginal. Este poder existe, inequivocamente, sempre que o mercado é reservado a um único operador e pode existir quando um número limitado de operadores partilha a utilização do recurso, isto é., nos casos de oligopólio. Nestes casos, o preço do serviço final situa-se acima do respectivo custo marginal de produção e a sociedade, como um todo, regista uma perda.

Uma vez atribuída a uma empresa, determinada faixa de espectro deixa de estar disponível para outros concorrentes. Neste sentido, o espectro tem valor para as empresas – porque lhes permite prestar um serviço com valor económico de mercado não nulo – e para a sociedade como um todo porque os consumidores retiram utilidade do serviço que utiliza o espectro como um *input* e pelo qual estão dispostos a pagar um preço determinado. Assim, o valor económico do espectro há-de ser um valor derivado do valor final que os consumidores lhe atribuem, quando o mesmo é incorporado num serviço final, através de um processo produtivo.

Na medida em que a atribuição do espectro a determinado operador exclui outro da sua utilização, é essencial desenhar um mecanismo que permita uma eficiente alocação do espectro aos vários interessados. Naturalmente, o espectro terá mais valor se os interessados na sua utilização procurarem uma quantidade que exceda a disponível. Nestes casos, os concorrentes disputarão a quantidade disponível e, no respeito pelo princípio de eficiência económica, o espectro é atribuído a quem mais o valorizar.

Há vários aspectos a tomar em consideração na definição de um modelo de determinação do valor do espectro e, concomitantemente, na escolha do operador. O mercado não dispõe de mecanismos endógenos que permitam que a concorrência se desenvolva autonomamente, até por força das restrições de natureza tecnológica e dos investimentos que é necessário realizar. A propriedade dos direitos de utilização do espectro é confiada a um operador por um número suficiente de anos para recuperar e rentabilizar adequadamente o investimento, o que dificulta a entrada e a saída de empresas no mercado e a possibilidade de o ajustamento ao equilíbrio se processar a intervalos regulares.

O modelo de atribuição do espectro faz um *trade-off* entre valor e eficiência. É possível aumentar o valor económico do espectro se reduzirmos o nível de concorrência *ex-post*. Repare-se que um operador está disposto a oferecer tanto mais pelo espectro quanto maior o potencial de rentabilidade que dele puder extrair. Em abstracto, um operador monopolista estará disposto a oferecer mais pelo espectro que um operador que se vai confrontar com um mercado concorrencial. Ainda que não estivesse em causa a questão do preço final (algo que se virá a analisar em detalhe), estaria, com certeza, a questão da taxa de remuneração do capital investido que, em princípio, será mais elevada numa indústria de monopólio.

Considerando o objectivo de maximizar a eficiência, a escolha do modelo de atribuição do espectro visa responder previamente à questão: Como garantir concorrência *ex-post*, i.e., depois de atribuído o espectro? Os consumidores vão poder exercer direito de escolha em condições concorrenciais, ao mesmo tempo que se assegura às empresas um enquadramento adequado ao investimento? Identificado o objectivo final, são vários os candidatos a modelo para atribuição do espectro, sendo que o regulador

deve escolher aquele que maximiza o seu valor para a sociedade, isto é, aquele em que permite a utilização efectiva e eficiente do espectro e um ambiente competitivo no qual os concorrentes obtêm uma taxa de retorno adequada (“normal”) dos seus investimentos e os consumidores têm ao seu dispor serviços inovadores, diversificados e de qualidade.

De acordo com a Lei das Comunicações Electrónicas – Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e os Estatutos do ICP - ANACOM, anexos ao Decreto - Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, compete aquela Autoridade gerir e planificar o espectro radioeléctrico de acordo com os critérios da disponibilidade do espectro, da garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes e da utilização efectiva e eficiente das frequências (artigo 15º LCE e artigo 6º, nº 1, alínea c) dos Estatutos).

Estes mesmos critérios informam os objectivos de regulação que a cada passo o ICP-ANACOM deve prosseguir (artigo 5.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea d) da LCE), procurando sempre garantir a neutralidade tecnológica da regulação.

Consequentemente, quando abordamos o tema da limitação do número de direitos de utilização de frequências e a sua atribuição, de imediato reconhecemos que o ICP – ANACOM deverá garantir que proporciona a cada entidade a quantidade suficiente de espectro para que possa extrair o máximo potencial das tecnologias que podem ser suportadas nas frequências em causa, mas não mais do que a quantidade necessária, de modo a garantir que não existe açambarcamento de espectro com prejuízo para o nível de concorrência no mercado.

Daqui resulta a importância da definição ponderada das condições técnicas e dos *caps*, temas aos *quais* dedicaremos a mais cuidada atenção.

Por outro lado, a definição das exigências financeiras deverá ter como objectivo:

- a) Promover uma participação alargada no acto de atribuição (garantindo que vários operadores possam adquirir (e utilizar) o espectro disponibilizado): para além das óbvias vantagens regulatórias, trata-se de uma imposição do princípio da não discriminação ou da concorrência na sua vertente positiva (assegurar que as condições são adequadas à participação de todos os interessados);
- b) Assegurar condições para o desenvolvimento posterior de uma oferta de serviços inovadora e atractiva com condições de acessibilidade, garantindo assim a passagem de benefício e valor para os utilizadores. Trata-se, neste caso, de uma imposição do princípio da proporcionalidade, quer na vertente da necessidade, quer na vertente do equilíbrio ponderado dos interesses. As exigências financeiras devem ser estritamente delineadas em função do objectivo a prosseguir

(e este é, primordialmente o da utilização efectiva e eficiente do espectro, como bem do domínio público escasso destinado à satisfação de interesses da comunidade), e não devem ter um impacto tal que prejudiquem (ou onerem em demasia) os valores que o espectro em causa visa satisfazer (a oferta aos utilizadores de serviços móveis em condições de acessibilidade generalizada à população).

Assume neste contexto particular relevância o momento em que o espectro é colocado no mercado, o preço da atribuição do espectro e da sua utilização, o formato de atribuição e a transparência associada a todo o processo. A imprevisibilidade dos actos poderá ser altamente penalizadora para a concorrência no sector.

Em suma, e ainda no que concerne o procedimento de atribuição e o critério de selecção, para além dos mencionados princípios da proporcionalidade, e do respeito por um procedimento não discriminatório, deverá ainda ser considerado o princípio da objectividade e transparência.

Só assim se garantirá o cumprimento do objectivo final de toda a actuação do ICP – ANACOM: a maximização do benefício dos utilizadores dos serviços de comunicações electrónicas.

## ***B. A imposição legal da utilização efectiva do espectro. Suas implicações***

É sabido que um dos critérios estruturantes da gestão do espectro radioelétrico (incluindo a sua planificação e a atribuição de direitos de utilização) é o da utilização eficiente e efectiva das frequências (na LCE, o princípio encontra-se plasmado no artigo 15.º, n.º 2, alínea c).

O princípio da utilização eficiente e efectiva tem origem no quadro regulamentar e na política do espectro delineada pelas instâncias da União Europeia, estando associado à promoção de políticas públicas, de que se destaca actualmente a estratégia e os objectivos constantes da Agenda Digital.

A garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes (artigo 15.º, n.º 2, alínea b) da LCE) e os princípios da neutralidade tecnológica e de serviços (artigo 9.º da Directiva Quadro, na versão resultante da Directiva 2009/140/CE, e artigo 5.º, n.º 8, da LCE), visam justamente assegurar que o espectro disponível numa determinada faixa de frequências seja distribuído de uma forma óptima por todos os potenciais interessados.

Esta obrigação de distribuição óptima das faixas de frequências por todos os potenciais interessados – que significa que a distribuição não pode nunca redundar numa atribuição em excesso de espectro a qualquer interessado – é uma pura decorrência do princípio de que a limitação do número de direitos de utilização é uma excepção, apenas admissível quando necessária para garantir a utilização eficiente de frequências (artigo 31.º, n.º 1, da LCE).

É neste quadro que se inserem os instrumentos que visam evitar a “acumulação” de espectro, revistos como um meio adequado de promover a concorrência e assegurar a efectiva utilização de espectro, nos artigos 5.º, n.º 6, e 7.º, n.º 3 da Directiva Autorização (na redacção resultante da Directiva 2009/140/CE), em ordem à prossecução dos objectivos enumerados nos artigos 8.º e 9.º da Directiva Quadro (na redacção resultante da Directiva 2009/140/CE).

Ou seja, decorre do quadro regulamentar e dos objectivos de regulação (artigo 5.º, n.º 2, alínea d) da LCE), que, quer na decisão de limitar o número de direitos de utilização, quer no desenho dos critérios da sua atribuição, a autoridade reguladora nacional está adstrita, respeitando a neutralidade tecnológica e de serviços a:

- a) Atribuir toda a quantidade de espectro necessária à oferta de serviços de comunicações electrónicas;
- b) Não atribuir, nunca, mais do que a quantidade efectivamente necessária a que cada operador possa construir a sua oferta de serviços de comunicações electrónicas.

Importa, por outro lado, ter presente que esta conclusão extraída do quadro regulamentar europeu e nacional, se impõe ainda por força de outras regras do direito interno.

Com efeito, o espectro radioeléctrico constitui um bem do domínio público do Estado (cuja gestão está atribuída ao ICP – ANACOM) – artigo 14.º da LCE. Os direitos de utilização constituem, pois, permissões para uma utilização individualizada desse bem, primacialmente afecto a uma necessidade de interesse geral (à prossecução de um interesse público e satisfação de uma necessidade colectiva): a prossecução do interesse privado do titular do direito de utilização individual supõe ainda a sua compatibilidade com a satisfação da necessidade colectiva que funda a natureza dominial do espectro.

A atribuição de uma permissão para uma utilização individualizada de um bem dominial que não permita extrair, sem razão fundada em outros valores públicos, todas as potencialidades do bem atribuído, ou que permita a concentração num beneficiário, sem razão fundada na natureza do bem e nas potencialidades desse bem, configura um acto ilícito do ponto de vista das regras de gestão dominial.

O que autoriza a conclusão que, à luz do ordenamento jurídico nacional, o respeito pelo princípio da utilização eficiente e efectiva do espectro radioelétrico impõe-se ao ICP-ANACOM por duas vias autónomas: por força do quadro regulamentar das comunicações electrónicas e por força das regras jurídicas de gestão administrativa do espectro como bem do domínio público.

É à luz do exposto que se fundamentam, de um ponto de vista regulatório e jurídico, as posições da Optimus, adiante desenvolvidas, por referência a considerações de natureza económica e/ou técnicas:

[IIC]

....

[FIC]

- c) O processo de atribuição do espectro deve ser devidamente fundamentado, equilibrado e transparente;
- d) Deverão ser mantidos os limites à atribuição de espectro (*spectrum caps*) previstos nos SPD, devendo ainda ser estabelecido um limite máximo total de atribuição de espectro a cada licitante.

## **IV. Comentários Específicos**

### ***A. Frequências a disponibilizar***

O ICP – ANACOM propõe-se disponibilizar no mercado, e no âmbito do mesmo procedimento de atribuição, frequências nas bandas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz, num total de mais de 340 MHz.

O espectro é um recurso que deve estar ao serviço do desenvolvimento do mercado e do interesse dos cidadãos, como tal o ICP – ANACOM, enquanto entidade com responsabilidade sobre a gestão deste recurso escasso deverá disponibilizá-lo sempre que o mercado o reclame e quando se perspetive que tal disponibilização irá promover a utilização eficiente das frequências, potenciar a concorrência e aumentar o bem-estar dos utilizadores.

VERSÃO CONFIDENCIAL

[IIC]

...

[FIC]

Reconhece-se que tem sido reclamado publicamente, por alguns prestadores, a disponibilização de frequências adicionais na faixa dos 900 MHz, a designada banda GSM – E, para melhorar a cobertura de serviços móveis 3G.

Já o mesmo não parece ser aplicável às principais bandas que poderão suportar a tecnologia LTE, as quais não foram reclamadas para uma disponibilização imediata.

Tabela 2. Manifestação de interesse nas frequências

Banda	Optimus	TMN/PTC	Vodafone	Zon	Oni	Radiomóvel
450 MHz	-	-	✓	-	±	✓
800 MHz	-	-	-	-	-	-
900 MHz	-	-	✓	-	±	✓
1.8 GHz	✗	-	-	✗	±	✓
2.1 GHz	-	-	-	-	-	✓
2.6 GHz	✓	✓	✓	✓	-	-

(-): sem manifestação de interesse

(±): interesse condicionado a uma oferta de referência

Fonte: Optimus com base em documentos publicados pelo ICP – ANACOM

No entanto, reconhece-se que todas as frequências que se posicionam para suportar a tecnologia LTE – referimo-nos obviamente às bandas dos 800 MHz, 1800 MHz, 2100 MHz e 2600 MHz – devem ser disponibilizadas simultaneamente, já que se entende que essa é a única forma de garantir uma maior flexibilidade na escolha das frequências a adquirir, uma maior eficiência espectral e de optimização dos recursos no âmbito do desenvolvimento das redes e da prestação de serviços.

[IIC]

...

[FIC]

Os elevados investimentos necessários ao desenvolvimento de uma nova rede para suportar serviços móveis não podem deixar de ser contextualizados no quadro macroeconómico que envolve o país.

Como é do conhecimento geral, verifica-se, de forma genérica, uma grande dificuldade em obter recursos financeiros no mercado. Sendo que, no caso de Portugal, a evolução da situação política e económica conduziu a dificuldades acrescidas devido às sucessivas descidas de *rating* da República e do sector bancário nacional (ver tabela 2).

**Tabela 2.** *Rating* dos bancos portugueses revistos em baixa

'Rating' dos bancos		CGD	BES	BPI	Millennium /BCP	Santander/Totta
<b>S&amp;P</b>	Abril 2010	A-	A-	A-	BBB+	A
	Mar 2011	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-
<b>Fitch</b>	Julho 2010	AA-	A	A	A	AA
	Dez 2010	A	BBB+	A-	BBB+	AA
	Abril 2011	BBB-	-*	BBB-	BBB-	AA
<b>Moody's</b>	Abril 2010	Aa3	A1	A1	A1	Aa2
	Julho 2010	A1	A2	A2	A3	A1

São também sobejamente conhecidas as restrições indutoras da redução do consumo das famílias, como sejam: a descida de salários e, previsivelmente, das pensões; o aumento do IVA; a diminuição das deduções em sede de IRS; a redução de prestações sociais e da comparticipação em medicamentos; etc. Por sua vez, é sabido que a diminuição do consumo privado desincentiva o investimento, em particular, de empresas com menor vocação exportadora.

A actual conjuntura financeira global, agravada pelas especificidades da situação económico-financeira da economia nacional, caracterizada ao longo dos últimos anos por um grande aumento do endividamento e por um crescimento residual da riqueza gerada, determinam a necessidade de uma forte “desalavancagem” de todos os intervenientes na economia. Face a esse objectivo estratégico, os bancos

nacionais, pressionados pela necessidade de reforço dos seus capitais próprios, em resultado de novas e mais restritivas normas prudenciais, e pela escassez de liquidez nos mercados interbancários, têm procurado limitar o crescimento, ou mesmo reduzir, as respectivas carteiras de crédito. Os mais recentes indicadores mostram claramente que o sistema bancário nacional tem sido, e estima-se que continuará a ser, muito cauteloso na concessão de qualquer novo financiamento de montante relevante. Embora em melhor posição relativa em termos de liquidez e de acesso aos mercados de financiamento, a banca internacional tem também adoptado uma postura muito conservadora em termos de concessão de novos créditos aos agentes das economias do Sul da Europa, o que se vem traduzindo, também, em significativos aumentos de *spreads*.

Ora, o que se acabou sucintamente de descrever desaconselha a realização de elevados investimentos no curto e médio prazos. Note-se que tal não significa uma defesa da diminuição de todo e qualquer investimento na actual conjuntura, mas a imposição de uma maior prudência.

[IIC]

...

[FIC]

## C. *Condições técnicas associadas às frequências*

No SPD, o ICP – ANACOM elenca as condicionantes e restrições, do ponto de vista técnico, da utilização das frequências das várias faixas que pretende colocar no mercado. Tais restrições impõem-se pela necessidade de evitar interferências e garantir a compatibilização com os sistemas que operam em faixas adjacentes, como acontece com a banda dos 450 MHz, ou para assegurar a coexistência de vários sistemas tecnológicos na mesma banda, como sucede com as bandas dos 900 MHz e 1800 MHz. Algumas destas restrições resultam de decisões europeias a cujo cumprimento Portugal está obrigado, como é o caso da Decisão 2010/267/EU, Decisão 2009/114/CE, Decisão 2009/766/CE ou a Decisão CEPT ECC (06)01.

Relativamente à aplicação das restrições da utilização da banda dos 800 MHz, o ICP – ANACOM propõe que os limites de potência p.i.r.e. das estações de base sejam limitados a +56dBm/5MHz, o qual corresponde ao limite inferior recomendado na decisão 2010/267/UE1, que estabelece um intervalo entre +56 e +64dBm/5MHz. Embora este limite não tenha impacto na cobertura da célula (limitada pela ligação

*up link* entre o equipamento terminal e a rede) terá impacto na capacidade da célula em ritmo e número de utilizadores. Nesse sentido, entende a Optimus que não deverá ser imposto o limite mínimo de potência p.i.r.e estabelecido na aludida decisão europeia.

As frequências da banda dos 800 MHz têm condicionantes adicionais que derivam da situação específica de Portugal. A primeira condicionante assenta no facto de o ICP – ANACOM se propor a atribuir as frequências da banda dos 800 MHz sem que estas estejam efectivamente disponíveis.

Como refere o ICP – ANACOM, a utilização daquela faixa de frequências só poderá ter lugar após o *switch –off* da rede de televisão analógica e, acrescenta-se, quando for efectivada a substituição dos canais desta faixa actualmente afectos à TDT. Prevê-se que as operações atrás descritas e necessárias à efectiva libertação da banda dos 800 MHz para acomodar serviços de comunicações electrónicas estejam concluídas, na melhor das hipóteses, a 26 de Abril de 2012. Porém, não se pode afastar um atraso na concretização daquelas operações. Esta incerteza não poderá deixar de afectar os planos de negócio das entidades que ponderam a possibilidade de utilização da banda dos 800 MHz. Em concreto, as incertezas que rodeiam a atribuição desta banda reflectem-se negativamente no valor que lhe será atribuído.

Acresce que, mesmo após a libertação em Portugal da banda dos 800 MHz, a sua utilização até 31 de Dezembro de 2014 está condicionada pelas restrições técnicas para compatibilização com Espanha e Marrocos. Estas restrições têm grande impacto no valor das frequências, até porque se farão sentir particularmente em zonas nas quais, à partida, as frequências da faixa dos 800 MHz apresentariam vantagens face a frequências de outras bandas ao nível das capacidades de cobertura. Consequentemente, as restrições adicionais de potência a que terá que obedecer a utilização das frequências da banda dos 800 MHz nos primeiros anos após a sua atribuição, influenciam também decisivamente as eventuais vantagens em termos de facilidade e rapidez de cobertura desta banda e, consequentemente, o seu valor.

Com efeito, as condicionantes adicionais de utilização do espectro da banda dos 800 MHz em Portugal de modo a garantir não interferência com as emissões de TDT em Espanha que usam os canais 66 e 68 daquela banda, exigem a criação de uma zona de reserva que impedirá a disponibilização de serviços LTE antes de 2015 em parte significativa do território nacional.

[IIC]

.....

[FIC]

Tal como já aludido, estas limitações têm um impacto financeiro para os operadores e afectam a qualidade de serviço prestado e, como tal, não podem deixar de ser reflectidas na valorização do espectro da banda dos 800MHz.

[IIC]

....

[FIC]

#### ***D. Procedimento de selecção***

Na sequência da limitação do número de direitos de utilização de frequências, e atendendo à flexibilidade de implementação que se pretende proporcionar – entre outros, mediante a possibilidade (i) de operação de diferentes serviços (atento o princípio de neutralidade de serviços), (ii) de utilização de diferentes tecnologias (atento o princípio da neutralidade tecnológica) e (iii) da atribuição flexível de espectro tendo em conta as necessidades de cada operador –, assim como à necessidade de aproximar o valor do espectro em questão ao da realidade do mercado, entende o ICP - ANACOM que o procedimento de selecção que melhor se adequa, para efeito de selecção das entidades às quais serão atribuídos direitos de utilização de frequências, é o procedimento de leilão.

Embora se registem os argumentos invocados pelo ICP – ANACOM para avançar com a proposta de atribuição das frequências através de um leilão, a Optimus entende que o ICP – ANACOM não logrou fundamentar a escolha pelo modelo sequencial, nem a falta de transparência e do mesmo. E sobre essa escolha a Optimus tem uma posição de forte desagrado por entender que este formato é gerador de uma incerteza inaceitável, que dificulta a definição de uma estratégia de participação racional e adequada por parte dos potenciais interessados, prejudicando assim a eficiência.

A preferência da Optimus é por um leilão do tipo SMRA (à semelhança do que aconteceu na Alemanha, Suécia, EUA, Finlândia, Noruega e, mais recentemente, em Espanha).

Note-se que num cenário de incerteza, aumenta a probabilidade de alocação de espectro valioso a licitantes que o valorizam menos do que outros, e é também maior a probabilidade de ser atribuído espectro a licitantes para os quais tem valor marginal nulo ou próximo de zero (e.g., um *player* adquirir 5 MHz).

Já num leilão simultâneo, as situações descritas no parágrafo anterior não são possíveis, uma vez que ao longo do processo todos os participantes observam os valores máximos licitados em todos os lotes disponíveis e podem não só licitar sobre os lotes que desejarem (naturalmente, dentro das regras, nomeadamente os *spectrum caps*), mas também ajustar as licitações anteriores.

Acresce, ainda, que (i) a novidade absoluta deste tipo de leilão, (ii) a complexidade da definição de uma estratégia de licitação inerente ao facto de ele ser sequencial e (iii) a falta de informação que será dada aos participantes – apenas maior licitação em cada série –, colocam um ónus demasiado elevado nos participantes deste leilão. Tudo isto releva sobremaneira quando observamos que o período de preparação para o leilão é muito curto e claramente insuficiente.

## ***E. Limites à atribuição de espectro por licitante (Spectrum caps)***

A conjugação da necessidade de coordenação tecnológica na utilização do espectro – alocação de bandas de espectro em condições de exclusividade a determinados operadores – com a procura crescente pela sua utilização, isto é, a existência de potenciais interessados em dispor de espectro para poder levar a cabo as suas actividades – exige que o mesmo seja distribuído a quem comprovadamente reúna as condições para o utilizar da forma economicamente mais eficiente.

Em termos pragmáticos, os operadores atribuirão ao espectro um valor que resulta da diferença entre o preço que os consumidores estão dispostos a pagar pelo serviço e o custo de produção excluído do valor do espectro. No máximo, os operadores estarão dispostos a pagar por este recurso um preço que lhes permita auferir, pelo menos, o lucro normal no seu investimento. Há aqui duas situações limite a considerar: a primeira é a de um mercado de produto final competitivo; a segunda é a de um monopolista no mercado do produto final.

Da análise dos dois casos anteriores, é possível extrair ilações sobre alguns comportamentos estratégicos. Começando pelos operadores, se estes admitem como possível a constituição de um poder de monopólio no mercado do serviço final, então estão dispostos a licitar num leilão com o objectivo de excluir concorrentes, na expectativa de que no futuro possam recuperar a perda através de uma rentabilidade mais elevada, isto é, através da prática de preços excessivos face aos custos de produção. No limite, na situação hipotética e académica de que o espectro existe em quantidades abundantes, há sempre alguém disposto a licitar um direito de utilização exclusiva, para poder adquirir uma posição

dominante *à posteriori* no mercado do serviço final. Paradoxalmente, através de uma distribuição administrativa gratuita do espectro, o resultado final seria mais equilibrado do ponto de vista do bem-estar geral. Contudo, esta solução de licitação maximiza a receita para o Estado, excluindo do mercado alguns consumidores, à custa da inutilização de parte do espectro.

Este comportamento estratégico é particularmente relevante no desenho dos mecanismos de atribuição de “licenças”, na medida em que, se não forem previstas regras que impeçam determinados operadores de adoptar estratégias de exclusão dos concorrentes, o nível de competitividade *ex-post* do mercado pode ficar diminuído. Ora, esta diminuição de concorrência *ex-post* poderá redundar num mercado final com carência de dinâmica competitiva, com claro prejuízo para os consumidores finais e para o bem-estar da sociedade em geral.

Tal como já aludido, a Optimus entende que, para que seja possível retirar o máximo potencial do espectro, o ICP – ANACOM deverá evitar uma pulverização tal que impeça uma operação eficiente, quer do ponto de vista técnico, quer comercial. Porém, deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir que se mantém um nível adequado e sustentável de concorrência no mercado.

A fixação de *caps* – individuais e globais - surge como uma garantia de não existência de um operador dominante ou de uma estrutura de mercado que proporcione aos detentores dos direitos de utilização sobre o espectro um poder de monopólio que lhes permita praticar preços excessivos. Esta preocupação deve estar patente nas atribuições e funções do regulador, que deve pugnar para que o mercado seja suficientemente competitivo *ex-post*, isto é, depois de atribuídos os direitos de espectro – e para que os consumidores possam escolher livremente entre várias alternativas. A existência de barreiras à entrada não constitui uma distorção do mecanismo concorrencial, na medida em que se criem condições para que os operadores instalados ou potenciais operadores concorram agressivamente pelos clientes.

Note-se que, conforme se salientou acima, a utilização de instrumentos que visem evitar a “acumulação” de espectro está prevista nos artigos 5.º, n.º 6, e 7.º, n.º 3 da Directiva Autorização (na redacção resultante da Directiva 2009/140/CE) como um meio adequado de promover a concorrência e assegurar a efectiva utilização de espectro. E, na realidade, a fixação de *caps* na atribuição de espectro das bandas tem sido uma prática generalizada, veja-se a título de exemplo a tabela 3 relativa à fixação de *caps* na atribuição de espectro na banda dos 800 MHz.

**Tabela 3.** Existência de *spectrum caps* na atribuição de espectro na banda dos 800 MHz

País	Sim/Não
Alemanha	Sim
França	Sim
Irlanda	Sim
Espanha	Sim
Suécia	Sim
Suiça	Sim
Holanda	Não
UK	Sim
Itália	Sim
Portugal	Sim

Fonte: Cullen International e reguladores nacionais

[IIC]

....

[FIC]

## F. Calendário

O calendário para a evolução das principais etapas do processo de atribuição dos direitos de utilização de frequências apresentado pelo ICP – ANACOM no SPD é verdadeiramente surpreendente.

O ICP – ANACOM propõe-se a levar a cabo um processo de atribuição de frequências de múltiplas faixas através de um leilão em menos de três meses após o lançamento das consultas públicas relativas à limitação de número de direitos, bem como do projecto de regulamento do leilão proposto, o que é algo inédito.

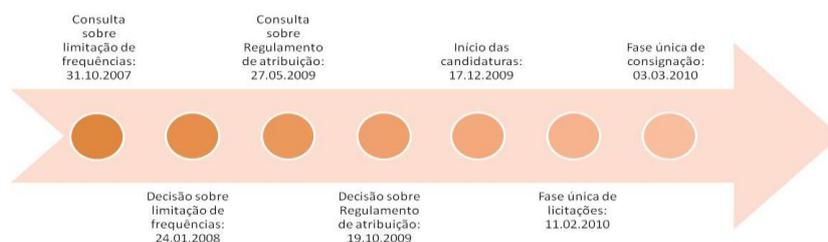
A complexidade e o impacto no mercado das matérias colocadas em consulta pública e a necessidade de uma reflexão ponderada sobre os comentários recebidos – algo que temos a certeza o ICP - ANACOM fará – não se coadunam com dar a conhecer ao mercado as decisões finais e dar início ao procedimento de leilão em meados de Maio de 2011. Note-se que o prazo de envio de comentários ao projecto de regulamento do leilão termina a 2 de Maio de 2011.

Realce-se ainda, e não necessariamente por ordem da sua importância, que é absolutamente vital para os potenciais interessados, um tempo de preparação que se coadune com a envergadura do procedimento proposto, tanto mais que a experiência de atribuição/licitação de frequências via leilão em Portugal é reduzidíssima e o modelo específico sugerido pelo ICP- ANACOM não tem paralelo a nível internacional.

Até ao momento, em Portugal apenas foram atribuídas frequências através de leilão na faixa dos 3400 – 3800 MHz para serviços BWA e, como reconhecido pelo ICP – ANACOM, eram frequências cuja atribuição se esperava que tivesse um reduzido impacto no mercado. Ora, não é de todo o que sucede no caso presente. Pois, independentemente de se questionar a oportunidade, o que está em causa é a atribuição de frequências de múltiplas bandas, incluindo as que suportarão a evolução dos actuais serviços móveis.

Acresce que, apesar de o ICP – ANACOM reconhecer o menor impacto e simplicidade da atribuição das frequências na banda dos 3400 -3800 MHz o calendário de então não tem paralelo com o calendário agora proposto. O que o ICP – ANACOM se propõe fazer agora em cerca de 3 meses demorou a fazer mais de 2 anos no caso das frequências para BWA.

**Figura 2.** Calendário para atribuição de frequências BWA em Portugal



**Figura 3.** Calendário proposto pelo ICP – ANACOM para leilão multi-bandas



A nível internacional, mesmo em países com várias experiências na atribuição de espectro através do mecanismo do leilão, também não se encontra paralelo com o calendário proposto pelo ICP – ANACOM.

Na Alemanha, o leilão multi-faixas – 800 MHz, 1800 MHz, 2,0 GHz e 2,6 GHz – teve início em Abril de 2010 e foi precedido de uma consulta pública relativa às regras do leilão que se iniciou em Maio de 2009 e cuja decisão final foi conhecida em Outubro de 2009, ou seja, as regras finais do leilão foram conhecidas com mais de 6 meses de antecedência.

No caso do leilão de frequências da banda dos 2,6 GHz na Suécia, o regulador publicou uma primeira consulta em 2 de Abril de 2007. Cerca de cinco meses depois, a 14 de Setembro de 2007, teve lugar o lançamento de uma consulta pública relativa às regras do leilão de 2,6 GHz. A decisão final sobre as regras do leilão foi conhecida a 19 de Dezembro de 2007, sendo que o leilão teve início a 14 de Abril de 2008. Realça-se que, também neste caso, decorreram vários meses entre a divulgação das regras finais do leilão e o início do mesmo.

Também na Suécia – mas agora para a atribuição das frequências da banda dos 800 MHz – a 28 de Setembro de 2009 foi publicada pelo regulador uma primeira consulta pública relativa à atribuição das frequências desta banda através de leilão. Cerca de 1 ano depois, a 7 de Setembro de 2010, foi lançada uma consulta pública sobre as regras do leilão, sendo que a 13 de Outubro de 2010 foram publicados os comentários e decisão final sobre os procedimentos associados ao leilão. O leilão teve início mais de 4 meses depois, a 28 de Fevereiro de 2011.

Na Suíça foi anunciada a atribuição de frequências em diferentes bandas a 25 de Novembro de 2010, estando então prevista a submissão de candidaturas até 18 de Março de 2011, sendo que o leilão deveria acontecer antes do Verão. Posteriormente, o regulador veio a público anunciar o adiamento, sem data definida, do prazo para submissão de candidaturas, bem como da realização do leilão. De acordo com o conhecimento da Optimus, uma das motivações para tal adiamento deveu-se, precisamente, às alegações das entidades interessadas de que o tempo de preparação para o leilão era reduzido.

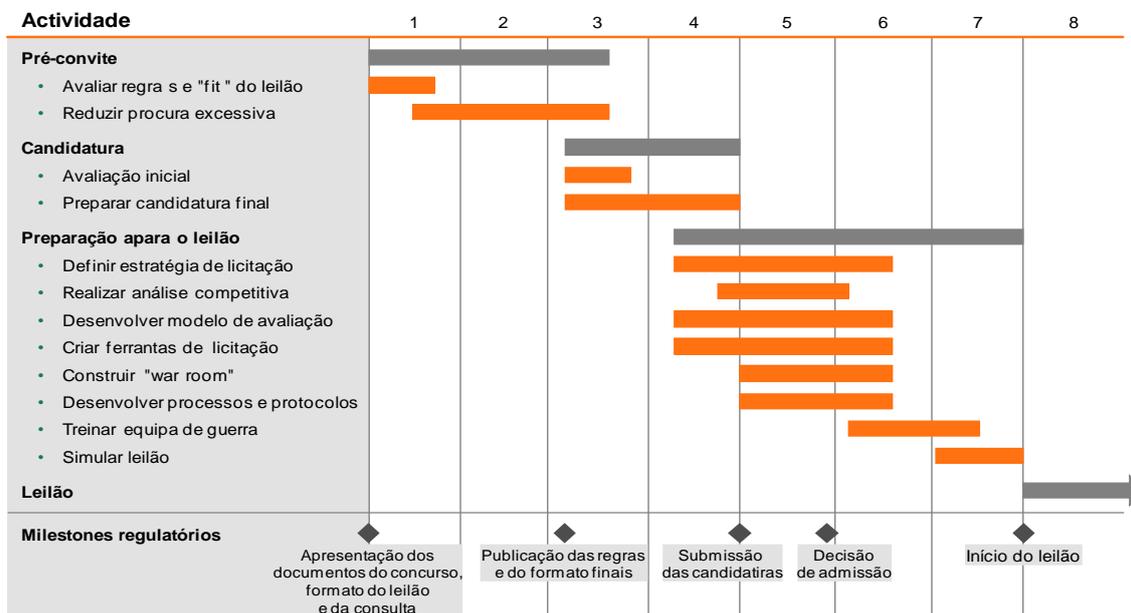
A ComReg, regulador irlandês, tem promovido diversas consultas sobre a atribuição de frequências de várias bandas através de leilão. A primeira consulta teve lugar em Julho de 2008 e abordava a liberalização da utilização das frequências de 800 e 900 MHz. Seguiram-se novos procedimentos de consulta em Março de 2009 (com a apresentação das primeiras questões associadas ao leilão) e Dezembro de 2009. Seguiu-se em Setembro de 2010 uma quarta consulta pública, na qual o regulador apresentou as suas propostas para a atribuição conjunta das frequências dos 800 e 900 MHz. Por fim, em Dezembro de 2010, a ComReg lançou uma nova consulta pública, na qual propõe a inclusão da banda dos 1,8 GHz no leilão. Refira-se que o início do leilão está previsto apenas para o 2º Semestre de 2011.

No caso do Reino Unido, a OFCOM lançou em Março de 2011 uma consulta onde avança algumas propostas sobre as condições de atribuição através de leilão de frequências dos 800 MHz e 2,6 GHz. Note-se que o leilão está previsto apenas para o próximo ano. De igual modo, o Ministério Holandês, responsável pelas comunicações, já lançou uma consulta pública onde apresenta as regras do leilão de várias frequências (800, 900 MHz, 1,8, 2,1 e 2,6 GHz) que prevê realizar no 1º trimestre de 2012.

A concessão, em geral, de vários meses para que os potenciais licitantes entendam as regras do leilão e se preparem convenientemente para o mesmo é indispensável. A análise relativa à participação num leilão implica um extenso e intenso trabalho de preparação prévia por parte dos potenciais interessados, incluindo:

- Exercício de valorização do espectro a atribuir
- Análise das regras do leilão
- Desenvolvimento de estratégia óptima de licitação
- Preparação das aplicações internas para suporte à licitação
- Preparação da sala para realização do leilão
- Desenvolvimento de procedimentos e estabelecimento de sistemas de comunicações, incluindo com o Regulador
- Treino da equipa responsável pelo leilão
- Realização de simulações/testes para garantir correcto funcionamento
- ....

**Figura 4.** Programa de actividades preparatórias de um leilão – cerca de 7 meses de preparação



A concessão de tempo suficiente para a preparação do leilão é do interesse dos potenciais licitantes, mas é, de igual modo, do interesse da entidade responsável pela gestão e atribuição das frequências. Pois, para garantir a prossecução dos objectivos que devem orientar a sua actuação, em geral, e a gestão do espectro, em particular, deve pugnar por garantir as condições que maximizem a probabilidade do espectro ser atribuído aos licitantes que têm mais incentivos para gerar maior valor acrescentado a partir daquele.

A execução das várias etapas de preparação para o leilão exige geralmente 6 a 7 meses de preparação (ver figura 4).

Aliás, de um ponto de vista jurídico, para além das razões acima adiantadas, que militam a favor do estabelecimento de prazos para o procedimento de consulta superiores aos mínimos legais – e que relevam do ponto de vista da validade e da legitimidade das decisões finais a adoptar –, importa ainda recordar o princípio de que os procedimentos de selecção com apelo ao mercado devem ter a duração que for “necessária para garantir que os procedimentos sejam justos, razoáveis, abertos e transparentes para todas as partes interessadas, até ao máximo de oito meses” (artigo 35.º, n.º 3, al. b) da LCE). É certo que esta disposição se refere à duração do próprio procedimento, mas as razões determinantes deste regime procedem na íntegra, e por maioria de razão, quando a questão é a da preparação dos interessados para poderem participar nos procedimentos.

Estão em causa decisões que podem ter um grande impacto na evolução do mercado de serviços móveis em Portugal e, por isso, a Optimus está segura de que o ICP – ANACOM não quererá colocar em risco o

sucesso do sector e o seu contributo para o desenvolvimento do país apenas em troca de objectivos imediatos como sejam o de concluir o leilão em data já publicamente divulgada e o de — não podemos escamotear — arrecadação de receitas alguns meses mais cedo.

## **V. Conclusão**

Como dissemos no início da presente resposta, é importante garantir que a disponibilização de espectro é realizada em condições e nos moldes adequados para o desenvolvimento sustentado do sector de telecomunicações, assegurando a sua competitividade interna e externa.

Para a Optimus tal desiderato assegura-se através de:

[IIC]

....

[FIC]

b) Um procedimento que assegure o mais alargado e flexível leque de escolha às entidades potencialmente interessadas: colocar no mercado todas as frequências em simultâneo e a totalidade do espectro disponível em cada banda.

c) Um procedimento que seja transparente e que, sem prejudicar uma disputa saudável, não gere uma incerteza tal que impeça o delinear de uma estratégia de licitação racional: alteração do modelo sequencial do leilão e aumento do respectivo nível de abertura.

d) Um procedimento que assegure lotes mínimos e *caps* máximos individuais e globais, como sendo a única forma de evitar uma possível tentação de açambarcamento de frequências e de fechamento do mercado: fixação de *caps* individuais por faixa e um *cap* global.

Um procedimento, enfim, que garanta que o actual terceiro operador no mercado – a Optimus - tem acesso ao espectro em condições de continuar a exercer o papel fundamental de agente disciplinador do mercador, incentivador da inovação e impeditivo da colusão, nas suas mais variadas dimensões.